PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 329/2021

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 67/2021 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Begislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 329/2021

AUTORES: PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 67/2021 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFE-TUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

PROTOCOLO Nº: 5040/2021







PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação, ao Município de Assaí, do imóvel que especifica.

- **Art. 1º** Autoriza Poder Executivo a efetuar a Doação ao Município de Assaí, do imóvel constituído por área documental de 7.200,00 m², formado pelos lotes n°s 383 e 384 da Secção Guarucaia, registrado sob a Matrícula n° 7.389 do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Assaí.
- Art. 2º O imóvel em questão destina-se à implantação de turismo rural e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.
- Art. 3º Estabelecem-se como condições impostas ao Donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do Doador:
- I O imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista na presente Lei, sob pena de reversão ao patrimônio estadual;
- II A escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2023;
- III As providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais deverão ser tomadas e custeadas pelo Município, que encaminhará cópia da respectiva documentação cartorial ao Departamento de Patrimônio do Estado.
- Art. 4º Ficam o Departamento do Patrimônio do Estado e a Paraná Edificações responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações aqui previstas.
- Art. 5º Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/n*, 3* andar - Centro Cívico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400

www.pr.gov.br





Documento: 6716.105.8858DoacaoAssai.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: Carlos Massa Ratinho Junior em 06/07/2021 17:20.

Inserido ao protocolo 16.105.885-8 por: Renata Bonotto Rodrigues em: 06/07/2021 11:09.





Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.





Curitiba, 6 de julho de 2021.

MENSAGEM Nº 67/2021

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa autorizar a doação, ao Município de Assaí, de imóvel localizado em área rural do Município de Assaí, formado pelos lotes n°s 383 e 384 da Secção Guarucaia, constituído por terreno com área documental de 7.200 m², registrado sob a Matrícula n° 7.389 no 1° Serviço de Registro de Imóveis de Assaí.

Referido imóvel havia sido doado ao Estado do Paraná, no ano de 1973 e incorporado pela Fundepar para instalação de Escola Rural. Com a desativação da Escola Rural, considerando o valor histórico e cultural do imóvel, a Prefeitura pretende dar destinação diversa ao bem, com objetivo de implantar um projeto de turismo rural, que possa beneficiar toda a população local.

A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e a Paraná Edificações ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas, caso a presente proposta seja convertida em Lei.

Por fim, o presente Projeto justifica-se em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

Atenciosamente,

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor Deputado ADEMAR TRAIANO Presidente da Assembleia Legislativa do Estado N/CAPITAL Prot. 16.105.885-8

I - A DAP para citura ndo pediente.
II - A Di riba providancias.
Em 100 JUL 2021
Presidente

Palácko Iguacu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, 3º andar - Centro Civico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 5040/2021 – DAP, em 7/7/2021, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 329/2021 – Mensagem nº 67/2021.

Curitiba, 7 de julho de 2021.

Camila Frunetta Matrícula n 16.691

		Informamos que revendo n	ossos	registros,	em l	busca	preliminar	
cc	onsta	atamos que o presente projeto:						
()	guarda similitude com						
()	guarda similitude com	a(s)	proposição	o(ões)	em	trâmite 	
()	guarda similitude arquivada(s)	com			prop	osição(ões)	
(p) não possui similar nesta Casa.							 -	
()	dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.						
	27					ta Bryn ícula nº	/ etta 2 16.691	
1-	Cie	ente.				-		
2-	Enc	caminhe-se à Comissão de Consti	tuição e	Justiça.				
		Curitiba, 7 g	le julho	de 2 021.				
			111					

Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO PARLAMENTAR

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 329/2021

Projeto de Lei nº. 329/2021

Autor: Poder Executivo – Mensagem nº. 67/2021

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Assaí, do imóvel que especifica.

DOAÇÃO DE IMÓVEL. POSSIBILIDADE. INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO. ARTIGOS 10 E 65 DA CE. ARTIGO 17 DA LEI 8.666/93. CONSTITUCIONAL. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE AFERIDA. PARECER PELA APROVAÇÃO.

PREÂMBULO

O projeto de lei de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem sob nº 67/2021, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Assaí, do imóvel que especifica.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

(...)

III – ao Governador do Estado;

Corrobora deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Ressalte-se que o projeto de lei está ainda em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Ademais o Art. 17, I, "b" da lei n. 8.666/93, preceitua:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;

Vislumbra-se, portanto, que o Chefe do Poder Executivo detém a competência necessária para propor o Projeto de Lei ora em tela.

O objetivo do presente Projeto de Lei é a doação de imóvel ao Município de Assaí, para a implantação de turismo rural, com cláusula de inalienabilidade.

Nesse sentido, verifica-se a manutenção da cláusula possibilitando o retorno do mesmo ao patrimônio do Estado em caso de não cumprimento dos requisitos previstos no Art. 3º do Referido Projeto de Lei.

No que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, por estarem presentes todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Curitiba, 12 de julho de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós**, **Deputado Estadual**, em 13/07/2021, às 14:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini**, **Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 13/07/2021, às 15:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0408627** e o código CRC **1CFE8F8A**.

14578-69.2021 0408627v2



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 22/2021

Informo que o Projeto de Lei n° 329/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável no âmbito Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 13 de julho de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 2 de agosto de 2021.

Camila Brunetta Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 02/08/2021, às 17:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o código verificador 22 e o código CRC 1B6F2A7F9B3D4DD



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 20/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Dylliardi Alessi Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 13/08/2021, às 11:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o código verificador **20** e o código CRC **1A6F2C7A9E3A4BF**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO Nº 96/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 329/2021

Autor: Governador do Estado do Paraná

Mensagem: nº 67/2021

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE ASSAI DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA. PARECER FAVORAVEL.

PREÂMBULO

O projeto de lei de autoria do Poder Executivo, através da mensagem nº 67/2021, autoriza o poder executivo a efetuar a doação, ao município de assai do imóvel que especifica.

Passa-se, agora, à análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

FUNDAMENTAÇÃO

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em seu art. 46, assim dispõe:

"Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral."

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 329/2021, verifica-se a manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Ressalta-se que o Chefe do Poder Executivo detém a competência necessária para propor o Projeto de Lei ora em tela.

O objetivo do Presente Projeto de Lei é a doação de imóvel ao Município de Assaí, para a implantação de turismo rural, com cláusula de inalienabilidade.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

Dessa forma, o Projeto de Lei está em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Assim, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade.

Por fim, no que concerne à técnica legislativa atinente ao caso em comento, o projeto de Lei em análise vai ao encontro dos requisitos da <u>Lei Complementar Federal nº 95/98</u>, bem como, <u>no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014</u>, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2021.

Deputado Estadual DELEGADO FERNANDO MARTINS

Relator

Deputado Estadual TIÃO MEDEIROS

Presidente



DEPUTADO DELEGADO FERNANDO MARTINS

Documento assinado eletronicamente em 17/08/2021, às 09:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o código verificador **96** e o código CRC **1D6B2C9A2C0D3AC**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 342/2021

Informo que o Projeto de Lei n° 329/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 10 de agosto de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres favoráveis:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Curitiba, 20 de agosto de 2021.

Rafael Cardoso Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 20/08/2021, às 15:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o código verificador **342** e o código CRC **1A6D2B9F4B8A5BE**